CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0111301/2025
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000009/2025
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE WEB, PARA ATENDER AS EXIGENCIAS DA LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E LEI COMPLEMENTAR N 101/2000 – LRF

Pelo presente instrumento, **o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIÁRIO DE JUREMA PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro, inscrito com CNPJ Nº 10.897.152/001-92, neste ato representado pelo gerente **NILSON DE JESUS SOARES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 1.139.450 SSP-PI, CPF nº xxx.926.021-xx, localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M A C TREINAMENTO E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.644.198/0001-84, com sede a Avenida Universitária, Nº 750 – Edif. Diamond Center Sala 1314 – Bairro Fatima, CEP: 64.049-494, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. **ANDRÉ SILVA FROTA**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do CPF nº xxx.134.703-xx, RG nº 2.605.073 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025** , conforme o Art.74, III, alíneas "c" e "f" da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0– DO OBJETO:
1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM SOFTWARES, SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO SCPI, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUREMA-PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:
2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria contábil.
2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela

CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários:

3.1.1 O valor a título de honorário é de **R$ 7.920,00 (Sete mil, Novecentos e Vinte reais)** os quais deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, via transferência bancária para conta indicada pela contratada, desde que esta detenha sua titularidade.

3.2 – Das Despesas e das Custas:

3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Continuidade, da Vigência Contratual e do Reajuste Anual:

3.3.1 Os serviços objeto deste contrato pela sua natureza, são classificados como de necessidade contínua pela administração municipal.

3.3.2 O presente contrato terá vigência contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21 de 1° de abril de 2021.

3.3.3 Havendo prorrogação do presente contrato, este poderá sofrer correção monetária dentro dos índices de reajuste anuais do Governo Federal.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:

4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato.

4.1.1 Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: JUREMAPREV e outros recursos próprios constantes nas rubricas orçamentárias a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
15.00 - FUNDO PREV. DO MUNICIPIO DE JUREMA - JUREMAPREV	09.272.0004.2066.0000 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO RPPS	3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	802

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

6.1.1 Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores

externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

7.1.1 Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Caracol - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Jurema (PI), 15 de janeiro de 2025.

Nilson de Jesus Soares
Gerente de Previdência
CPF 551.826.021-49

Nilson de Jesus Soares

NILSON DE JESUS SOARES
PRESIDENTE DO FPS – JUREMA – PI

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE SILVA FROTA
Data: 29/01/2025 14:35:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ SILVA FROTA
Pela contratada

Testemunhas:

_____
CPF nº.

_____
CPF nº.